

# FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# REGIMENTO INTERNO

Aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul RS-Prev, em sua 20ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2017; alterado na 22ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de janeiro de 2018; alterado na 41ª Reunião Ordinária, ocorrida em 12 de agosto de 2019; e alterado na 91ª Reunião Ordinária, ocorrida em 29 de maio de 2023.





## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I .....</b>	<b>4</b>
<b>DA NATUREZA E DA FINALIDADE DA RS-PREV .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO II .....</b>	<b>4</b>
<b>DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO III .....</b>	<b>6</b>
<b>DO CONSELHO DELIBERATIVO.....</b>	<b>6</b>
SEÇÃO I.....	6
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR.....	6
SEÇÃO II.....	6
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO MANDATO DE SEUS MEMBROS .....	6
SEÇÃO III.....	7
DAS COMPETÊNCIAS.....	7
SEÇÃO IV .....	10
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS.....	10
<b>CAPÍTULO IV .....</b>	<b>11</b>
<b>DO CONSELHO FISCAL.....</b>	<b>11</b>
SEÇÃO I.....	11
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR.....	11
SEÇÃO II.....	11
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL E DO MANDATO DE SEUS MEMBROS.....	11
SEÇÃO III.....	13
DAS COMPETÊNCIAS.....	13
SEÇÃO IV .....	14
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS.....	14
<b>CAPÍTULO V .....</b>	<b>15</b>
<b>DA DIRETORIA-EXECUTIVA.....</b>	<b>15</b>
SEÇÃO I.....	16
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR.....	16
SEÇÃO II.....	16
DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA-EXECUTIVA E DO MANDATO DE SEUS MEMBROS.....	16
SEÇÃO III.....	17
DAS COMPETÊNCIAS.....	17
SEÇÃO IV .....	19
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS.....	19
<b>CAPÍTULO VI.....</b>	<b>20</b>



<b>DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....</b>	<b>20</b>
SEÇÃO I.....	20
DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESIDENTES E DOS DE MAIS MEMBROS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	20
SEÇÃO II.....	22
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	22
<b>CAPÍTULO VII .....</b>	<b>26</b>
<b>DAS DIRETORIAS DA RS-PREV .....</b>	<b>26</b>
SEÇÃO I.....	26
DO DIRETOR-PRESIDENTE.....	26
SEÇÃO II.....	28
DA DIRETORIA DE INVESTIMENTOS .....	28
SEÇÃO III.....	30
DA DIRETORIA DE SEGURIDADE.....	30
SEÇÃO IV .....	32
DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	32
<b>CAPÍTULO VIII .....</b>	<b>33</b>
<b>DOS ÓRGÃOS AUXILIARES.....</b>	<b>33</b>
<b>CAPÍTULO IX .....</b>	<b>36</b>
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.....</b>	<b>36</b>



## **REGIMENTO INTERNO**

Este Regimento Interno tem por finalidade regular as atividades dos órgãos de deliberação e dos demais órgãos da estrutura básica da RS-Prev, em complemento ao seu Estatuto, bem como orientar os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva no exercício procedimental de seus mandatos.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E DA FINALIDADE DA RS-PREV**

Art. 1º A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev, entidade fechada de previdência complementar, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, estruturada sob a forma de fundação, sem fins lucrativos, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa, financeira, patrimonial e gerencial, tem por objeto administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, na modalidade de contribuição definida.

Art. 2º A RS-Prev é regida pela Lei Complementar nº 14.750, de 15 de outubro de 2015, pelo Decreto nº 52.856, de 7 de janeiro de 2016, por seu Estatuto, pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar e por este Regimento Interno.

§ 1º Para atingir seus objetivos, a RS-Prev poderá firmar contratos e convênios com entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

§ 2º É vedado à RS-Prev prestar quaisquer serviços que não estejam no âmbito de seu objeto.

Art. 3º A gestão da RS-Prev será efetivada de maneira prudente, ética, diligente e transparente, mediante práticas que tenham como foco o gerenciamento de riscos e o pleno exercício do dever fiduciário, visando ao melhor resultado para os planos de benefícios.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º Constituem a estrutura básica da RS-Prev os seguintes órgãos de deliberação colegiada:

I – Conselho Deliberativo;



II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria-Executiva.

Art. 5º Os Conselhos Deliberativo e Fiscal terão composição paritária entre representantes dos patrocinadores, representados pelo Estado do Rio Grande do Sul, e dos participantes e assistidos.

§ 1º Cada membro titular dos Conselhos Deliberativo e Fiscal terá um suplente, que o substituirá nas suas ausências, afastamentos e impedimentos, aplicando-se-lhes as mesmas condições, critérios e requisitos de escolha e designação.

§ 2º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão servidores públicos efetivos, ativos ou aposentados.

§ 3º Além da condição prevista no § 2º deste artigo, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão participantes ou assistidos com pelo menos dois anos de inscrição em plano de benefícios administrado pela RS-Prev.

§ 4º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representantes dos patrocinadores serão designados pelo Governador do Estado, devendo o ato ser publicado no Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao encerramento dos mandatos vigentes.

§ 5º A Diretoria-Executiva dará início aos procedimentos visando à sucessão ou recondução dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, solicitando aos Chefes de Poder ou órgão autônomo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao encerramento dos mandatos vigentes, as indicações que lhes competem, para posterior publicação do ato de designação a que se refere o § 4º deste artigo.

§ 6º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representantes dos participantes e assistidos serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, cabendo à Diretoria-Executiva coordenar as eleições com base em Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 7º Na eleição direta de que trata o § 6º deste artigo, cada eleitor votará em uma chapa, que conterá a lista completa dos candidatos a todos os cargos a serem preenchidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, titulares e suplentes, observado o disposto no Regulamento Eleitoral.

§ 8º Observado o disposto no Regulamento Eleitoral, para fins de representação dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, é vedada a eleição de representantes do quadro de pessoal do mesmo órgão ou pertencentes à mesma carreira, ressalvada a possibilidade de coincidência de órgão ou carreira entre o suplente e seu respectivo titular.



§ 9º Caso a designação a que se refere o § 4º não ocorra no prazo previsto, deverá o Conselho Deliberativo, por seu Presidente, empossar tempestivamente os membros representantes dos participantes ou assistidos.

§ 10 Para tomar posse, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão preencher os requisitos de habilitação exigidos pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

Art. 5º-A Na hipótese de perda do mandato pelo membro titular e por seu respectivo suplente do Conselho Deliberativo ou Fiscal, a RS-Prev, por meio da Diretoria-Executiva, dará início aos procedimentos previstos no art. 5º, no que couber, visando à designação de novo Conselheiro, o qual completará o período de mandato de seu antecessor.

Art. 6º O Conselho Deliberativo poderá instituir órgãos auxiliares de caráter consultivo, na forma dos arts. 48 a 51 deste Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO**

#### **Seção I Disposição Preliminar**

Art. 7º O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional da RS-Prev, é responsável pela definição da política geral de administração da Fundação e de seus planos de benefícios e sua ação será exercida por meio do estabelecimento de políticas e diretrizes de organização, funcionamento, administração e operação.

#### **Seção II Da Composição do Conselho Deliberativo e do Mandato de seus Membros**

Art. 8º O Conselho Deliberativo será composto por seis membros, sendo três representantes dos patrocinadores e três representantes dos participantes e assistidos.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de quatro anos, encerrando-se no mês de maio do último ano do mandato, permitida uma única recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo representantes dos patrocinadores, titulares e suplentes, serão designados pelo Governador do Estado, em aprovação conjunta com os chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública.



§ 3º Para designação de cada titular e respectivo suplente representantes dos patrocinadores, serão escolhidos servidores provenientes dos Poderes ou órgãos autônomos com maior número de participantes e maior volume de recursos garantidores nos planos de benefícios, cujo resultado será apurado a partir da soma das proporções de cada Poder ou órgão autônomo nos dois atributos.

§ 4º O resultado de que trata o § 3º será verificado com base nos dados registrados no último fechamento mensal do sistema previdenciário da RS-Prev, considerada a proporção de 50% (cinquenta por cento) do número de participantes e 50% (cinquenta por cento) do volume dos recursos garantidores.

§ 5º Visando ampliar a representação, é vedada a designação de dois representantes do quadro de pessoal do mesmo Poder ou órgão autônomo, ressalvada a possibilidade de coincidência de origem entre o suplente e seu respectivo titular.

§ 6º Tomarão parte no ato de aprovação conjunta a que se refere o § 2º deste artigo apenas os chefes dos Poderes ou entes cujos convênios de adesão com a RS-Prev já tenham sido aprovados pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, na forma do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001.

§ 7º A presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo representante dos patrocinadores indicado no ato de designação a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 8º Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo, a função será exercida por outro Conselheiro titular representante do patrocinador, indicado no ato de designação a que se refere o § 4º do art. 5º deste Regimento Interno.

§ 9º O Conselho Deliberativo renovará metade dos seus membros a cada dois anos, mediante a substituição de representantes dos patrocinadores e representantes dos participantes e assistidos e de seus respectivos suplentes.

### **Seção III Das Competências**

Art. 9º Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Estatuto da RS-Prev e nas disposições legais e regulamentares, compete ao Conselho Deliberativo:

I – estabelecer a política geral de administração da RS-Prev e de seus planos de benefícios, incluindo a política de alçadas decisórias;



II – aprovar a implantação, a alteração e a extinção de planos de benefícios e de seus respectivos regulamentos, bem como a adesão e a retirada de patrocinadores, os convênios de adesão e suas respectivas alterações, os planos de custeio e as alterações do Estatuto;

III – aprovar a política e a forma de gestão dos investimentos, bem como o plano de aplicação dos recursos e políticas de alçada;

IV – autorizar investimentos e desinvestimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios;

V – aprovar a aquisição, a construção e a alienação de bens imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre imóveis;

VI – aprovar os orçamentos anuais e os programas e planos plurianuais e estratégicos;

VII – aprovar a política de gestão de pessoas e o plano de cargos e salários da RS-Prev;

VIII – autorizar a contratação de prestadores de serviços de auditoria independente, avaliação de gestão e consultoria atuarial, observada a legislação aplicável;

IX – estabelecer os requisitos e os procedimentos para a contratação de Diretores, nomear e destituir membros da Diretoria-Executiva e designar os substitutos eventuais dos Diretores para as hipóteses de ausência, afastamento ou impedimento, observado o disposto neste Regimento e no Estatuto da RS-Prev;

X – designar o administrador estatutário tecnicamente qualificado, o administrador responsável pelo plano de benefícios e os responsáveis pelas demais atribuições constantes na legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar;

XI – dispor sobre a organização, o funcionamento e as competências das Diretorias;

XII – fixar a remuneração dos membros da Diretoria-Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, observado o disposto no art. 11 do Estatuto;

XIII – definir as regras e os procedimentos para a contratação de ex-Diretores pelo período de doze meses seguintes ao término do mandato, nos termos do art. 23 da Lei Complementar federal nº 108, de 2001, observado o disposto no art. 31 do Estatuto;

XIV – deliberar sobre a existência de impedimento na hipótese de o ex-Diretor pretender ocupar cargo, função ou emprego no qual possa utilizar informações privilegiadas em detrimento da RS-Prev, em especial quanto à segurança econômico-financeira e atuarial, à rentabilidade, à





solvência ou à liquidez dos planos de benefícios administrados pela Fundação, observado o art. 31 do Estatuto;

XV – determinar a realização de inspeções, auditagens, tomadas de contas e estudos técnicos necessários ao bom desempenho de sua missão institucional;

XVI – aprovar as demonstrações contábeis, financeiras, atuariais e de benefícios da RS-Prev, bem como as contas da Diretoria-Executiva, após a devida apreciação por parte do Conselho Fiscal;

XVII – examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria- Executiva, na forma do art. 10 deste Regimento Interno;

XVIII – fixar condições e limites para o custeio da defesa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados em processos administrativos e judiciais decorrentes de atos regulares de gestão, observado o disposto no art. 37 do Estatuto;

XIX – aceitar doações e legados de qualquer natureza;

XX – aprovar o relatório anual de atividades da RS-Prev;

XXI – aprovar o código de ética e de conduta e o regulamento eleitoral da RS-Prev;

XXII – incentivar a adoção de práticas com o objetivo de aperfeiçoar a capacitação profissional dos membros dos órgãos estatutários e da equipe técnica da RS-Prev e com vistas a preservar o padrão ético nas relações internas e externas;

XXIII – autorizar a celebração de convênios de adesão com municípios do Estado do Rio Grande do Sul e com os demais entes da Federação, nos casos do art. 30 da Lei Complementar nº 14.750, de 2015, observando o disposto nos arts. 12 a 15 do Estatuto;

XXIV – avaliar a necessidade de ser estabelecida nova diretriz de organização, funcionamento, administração ou operação quando tomar conhecimento, na forma do art. 27, XXII, deste Regimento Interno, de questionamentos apresentados à RS-Prev no curso de suas atividades;  
e

XXV – definir sobre os casos omissos deste Regimento Interno, do Estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios.

Art. 10. Cabe recurso ao Conselho Deliberativo contra decisões da Diretoria-Executiva nas eleições para a escolha de representantes dos participantes e assistidos nos órgãos estatutários da RS-Prev, conforme a forma e os prazos previstos no Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único. O recurso previsto neste artigo não tem efeito suspensivo.



#### **Seção IV**

##### **Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias**

Art. 11. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, para tratar de questões urgentes, mediante convocação do seu Presidente, sempre com a presença de, no mínimo, quatro dos seus membros, incluída a do Presidente do Conselho ou a de seu substituto no exercício da presidência, devendo as reuniões ser registradas em atas.

§ 1º O Conselho Deliberativo deverá reunir-se, extraordinariamente, mediante solicitação de quatro de seus membros, através de convocação do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º As decisões do Conselho Deliberativo serão adotadas por maioria simples e serão consubstanciadas em resoluções ou recomendações, conforme o caso.

§ 3º O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade para desempate.

§ 4º É facultada a participação dos suplentes nas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, exceto, neste último caso, quando estiverem substituindo os titulares, com os devidos registros de presença.

§ 5º As convocações ordinárias serão feitas com antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo este prazo reduzido a três dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária.

§ 6º A convocação do suplente para substituir o titular será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo quando a ausência, o afastamento ou o impedimento do titular for objeto de comunicação ao Conselho antes da expedição da convocação ordinária ou extraordinária, sem prejuízo da possibilidade de comparecimento do suplente independentemente de convocação formal.

§ 7º Quando a ausência, o afastamento ou o impedimento do titular não chegar ao conhecimento do Presidente do Conselho até a expedição da convocação, o próprio titular comunicará ao respectivo suplente a necessidade de comparecimento deste, podendo se valer do auxílio da Secretaria-Executiva da RS-Prev.

Art. 12. A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será de qualquer membro desse colegiado, do Presidente do Conselho Fiscal ou do Diretor-Presidente da RS-Prev.

Parágrafo único. Quando necessário, o Presidente do Conselho Deliberativo determinará à Diretoria-Executiva a instrução das proposições a serem incluídas em pauta.



Art. 13. Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria-Executiva por meio de relatos periódicos a serem realizados pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor competente nas reuniões do Conselho, sem prejuízo do acesso às atas das reuniões da Diretoria-Executiva e da possibilidade de requisição de informações e documentos específicos.

Parágrafo único. A requisição de informações ou documentos à Diretoria-Executiva deverá ser feita por intermédio do Presidente do Conselho Deliberativo, que, se não aprovar o pedido formulado por outro membro do Conselho, deverá submetê-lo à deliberação do colegiado.

Art. 14. O Conselho Deliberativo poderá solicitar a contratação de serviços especializados de terceiros, em caráter eventual, para a realização de trabalhos específicos, justificada a conveniência e a oportunidade da contratação e observada a relação custo-benefício.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput deste artigo, a RS-Prev deverá primar pela qualificação e pela experiência das empresas e dos profissionais contratados, assegurando-se de que não há conflito de interesses.

Art. 15. Aplica-se aos membros do Conselho Deliberativo o disposto no Capítulo V, Seção II, do Estatuto, sem prejuízo do disposto neste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL**

### **Seção I Disposição Preliminar**

Art. 16. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno da RS-Prev, responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira da entidade e de seus planos de benefícios, devendo exercer suas funções nos termos da lei e do Estatuto, na forma disciplinada por este Regimento Interno.

### **Seção II Da Composição do Conselho Fiscal e do Mandato de seus Membros**

Art. 17. O Conselho Fiscal será composto por quatro membros, sendo dois representantes dos patrocinadores e dois representantes dos participantes e assistidos.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos, encerrando-se no mês de maio do último ano do mandato, vedada a recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal representantes dos patrocinadores, titulares e suplentes, serão designados pelo Governador do Estado, em aprovação conjunta com os chefes dos



Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

§ 3º Para designação de cada titular e respectivo suplente representantes dos patrocinadores, serão escolhidos servidores provenientes dos Poderes ou órgãos autônomos que não tiverem representação no Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 8º, §3º, e considerada a sequência daqueles com maior número de participantes e maior volume de recursos garantidores nos planos de benefícios, apurada a partir da soma das proporções de cada Poder ou órgão autônomo nos dois atributos.

§ 4º O resultado de que trata o § 3º deverá ser verificado com base nos dados registrados no último fechamento mensal do sistema previdenciário da RS-Prev, considerada a proporção de 50% (cinquenta por cento) do número de participantes e 50% (cinquenta por cento) do volume dos recursos garantidores.

§ 5º Os três Poderes ou órgãos autônomos com menor número de participantes e menor volume de recursos garantidores nos planos de benefícios, cujo resultado será apurado a partir da soma das proporções de participação de cada um deles em cada um dos atributos, terão servidores designados como representantes dos patrocinadores no Conselho Fiscal, alternadamente, em regime de revezamento.

§ 6º Visando ampliar a representação, é vedada a designação de dois representantes do quadro de pessoal do mesmo Poder ou órgão autônomo, ressalvada a possibilidade de coincidência de origem entre o suplente e seu respectivo titular.

§ 7º Tomarão parte no ato de aprovação conjunta a que se refere o § 2º deste artigo apenas os chefes dos Poderes ou entes cujos convênios de adesão com a RS-Prev já tenham sido aprovados pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, na forma do art. 13 da Lei Complementar federal nº 109, de 2001.

§ 8º A presidência do Conselho Fiscal será exercida por representante dos participantes e assistidos, pelo período de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 9º Terminado o prazo do mandato do Presidente do Conselho Fiscal, de que trata o parágrafo anterior, o novo Presidente será o outro representante dos participantes e assistidos que já estiver no exercício do mandato de Conselheiro, independentemente de designação formal, e assim sucessivamente.

§ 10 Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do Presidente do Conselho Fiscal, a função será exercida pelo outro Conselheiro titular representante dos participantes e assistidos.



§ 11 O Conselho Fiscal renovará metade dos seus membros a cada dois anos, substituindo-se, de um lado, um representante do patrocinador e, de outro, um representante dos participantes e assistidos.

### **Seção III Das Competências**

Art. 18. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, no Estatuto e neste Regimento Interno e observadas as normas expedidas pelo órgão regulador, compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar as demonstrações contábeis mensais da RS-Prev;

II – examinar e aprovar as demonstrações anuais contábeis, financeiras, atuariais e de benefícios da RS-Prev e sobre as contas da Diretoria-Executiva;

III – acompanhar a aplicação e assegurar o cumprimento do código de ética e de conduta da Fundação, promovendo a conscientização das responsabilidades individuais e a instituição de mecanismos que facilitem a identificação e a imediata correção de potenciais desvios de conduta;

IV – informar ao Conselho Deliberativo sobre inconsistências ou irregularidades verificadas, recomendando, sempre que aplicável, medidas saneadoras;

V – avaliar, periodicamente, os mecanismos de governança, de gestão e de controle da RS-Prev, propondo, sempre que cabível, a adoção de novos mecanismos ou o aprimoramento dos já existentes, de modo a assegurar sua permanente adequação ao porte da Fundação e à complexidade e aos riscos inerentes às suas atividades;

VI – emitir relatórios semestrais sobre a suficiência e a qualidade dos indicadores de gestão e dos controles internos, inclusive no que se refere à execução orçamentária, à gestão de ativos e passivos, à aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos e à aderência das premissas e hipóteses atuariais adotadas nos planos de benefícios;

VII – lavrar as atas e reduzir a termo os resultados dos exames procedidos;

VIII – examinar os livros e documentos da RS-Prev;

IX – fiscalizar quaisquer operações, contratos ou atos praticados no âmbito dos órgãos administrativos ou colegiados da RS-Prev, verificando o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;

X – cumprir e fiscalizar o cumprimento do Estatuto, dos regulamentos dos planos de benefícios, das políticas e demais normas internas da entidade e da legislação vigente;



XI – avaliar a observância da política de investimentos e de outros parâmetros legais e normativos existentes;

XII – examinar pareceres e relatórios dos auditores independentes e solicitar os esclarecimentos ou informações que julgar necessários;

XIII – examinar as atas e decisões do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e dos órgãos auxiliares da estrutura organizacional da RS-Prev;

XIV – acompanhar e examinar as normas legais e regulamentares inerentes às entidades fechadas de previdência complementar;

XV – registrar, no relatório de controles internos, a conformidade da RS-Prev em relação aos processos de certificação, habilitação e qualificação aplicáveis à entidade; e

XVI – promover, em conjunto com os demais órgãos de governança da entidade, o desenvolvimento de uma cultura interna que enfatize e demonstre a importância dos controles internos em todos os níveis.

Art. 19. O Conselho Fiscal não exercerá atividades de gestão ou operacionais e deverá manter independência em relação aos demais órgãos de governança, encaminhando ao Conselho Deliberativo os relatórios e pareceres que emitir, quando cabível.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá solicitar a contratação de prestador de serviços especializados, em caráter eventual, para a realização de trabalhos específicos, justificada a conveniência e a oportunidade de contratação e observada a relação custo-benefício.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, a RS-Prev deverá primar pela qualificação e pela experiência das empresas e profissionais contratados, assegurando-se de que não há conflito de interesses.

#### **Seção IV**

#### **Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias**

Art. 20. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, para tratar de questões urgentes, mediante convocação de seu Presidente, sempre com a presença de, no mínimo, três dos seus membros, devendo as reuniões ser registradas em atas.

§ 1º O Conselho Fiscal deverá reunir-se, extraordinariamente, mediante solicitação de três de seus membros, através de convocação do Presidente do Conselho Fiscal.



§ 2º As decisões do Conselho Fiscal serão adotadas por maioria simples e consubstanciadas em resoluções ou recomendações, conforme o caso.

§ 3º É facultada a participação do suplente nas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, exceto, neste último caso, quando estiver substituindo os titulares, com os devidos registros de presença.

§ 4º As convocações ordinárias serão feitas com antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo este prazo reduzido a três dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária.

§ 5º A convocação do suplente para substituir o titular será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal quando a ausência, o afastamento ou o impedimento do titular for objeto de comunicação ao Conselho antes da expedição da convocação ordinária ou extraordinária, sem prejuízo da possibilidade de comparecimento do suplente independentemente de convocação formal.

§ 6º Quando a ausência, o afastamento ou o impedimento do titular não chegar ao conhecimento do Presidente do Conselho até a expedição da convocação, o próprio titular comunicará ao respectivo suplente a necessidade de comparecimento deste.

Art. 21. O Conselho Fiscal poderá, sempre que julgar necessário, solicitar ao Conselho Deliberativo a realização de inspeções, auditagens, estudos técnicos e tomadas de contas que sejam necessários ao cumprimento de suas funções.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo submeterá o requerimento à decisão do colegiado na primeira reunião subsequente à sua apresentação.

Art. 22. Os membros do Conselho Fiscal tomarão conhecimento dos atos praticados pelos demais órgãos estatutários por meio de relatos periódicos a serem realizados pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor competente nas reuniões do Conselho, sem prejuízo do acesso às atas das respectivas reuniões e da possibilidade de requisição de informações e documentos específicos.

Parágrafo único. A requisição de informações ou documentos deverá ser feita por escrito, por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal, ainda que se trate de pedido formulado por outro membro do Conselho.

Art. 23. Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto no Capítulo V, Seção II, do Estatuto, sem prejuízo do disposto neste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO V DA DIRETORIA-EXECUTIVA**



## **Seção I**

### **Disposição Preliminar**

Art. 24. A Diretoria-Executiva é o órgão de administração e gestão da RS-Prev, cabendo-lhe executar as diretrizes e as políticas de administração estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, mediante decisões fundamentadas em análises técnicas.

## **Seção II**

### **Da Composição da Diretoria-Executiva e do Mandato de seus Membros**

Art. 25. A Diretoria-Executiva será composta por quatro membros:

- I – o Diretor-Presidente;
- II – o Diretor de Investimentos;
- III – o Diretor de Seguridade; e
- IV – o Diretor de Administração.

§ 1º O mesmo Diretor poderá acumular duas ou mais Diretorias, a critério do Conselho Deliberativo.

§ 2º Mesmo na hipótese de acumulação de Diretorias de que trata o § 1º deste artigo, as votações colegiadas da Diretoria-Executiva obedecerão ao princípio uma pessoa-um voto.

§ 3º Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento de membro da Diretoria-Executiva, o cargo será exercido pelo substituto designado pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º O mandato dos membros da Diretoria-Executiva será de três anos, encerrando-se no mês de maio do último ano do mandato contado da data de nomeação pelo Conselho Deliberativo, permitidas duas reconduções, observado o disposto no art. 33 do Estatuto da RS-Prev.

§ 5º Para o exercício do cargo, concomitantemente à demonstração do cumprimento dos requisitos necessários à habilitação, os membros da Diretoria-Executiva deverão apresentar certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pela Previc.

§ 6º A escolha dos membros da Diretoria-Executiva será realizada mediante processo seletivo, exigida qualificação técnica, admitindo-se a indicação, a eleição ou qualquer outra forma de escolha, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo.

Art. 26. Os Diretores, inclusive o Diretor-Presidente, somente poderão se afastar do exercício de suas funções por motivo justificado e com autorização do Conselho Deliberativo.





### **Seção III**

#### **Das Competências**

Art. 27. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, no Estatuto e neste Regimento Interno, compete à Diretoria-Executiva:

I – submeter ao Conselho Deliberativo as propostas referentes às matérias de que tratam os incisos I a XIII e XVIII a XXIV do art. 9º deste Regimento Interno;

II – coordenar as eleições para a escolha dos representantes dos participantes e assistidos nos órgãos estatutários da RS-Prev, com base no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo, zelando para que a conclusão do processo eleitoral ocorra em momento anterior ao término dos prazos dos mandatos dos membros que deverão ser substituídos ou reconduzidos;

III – apreciar e julgar os recursos interpostos contra atos dos Diretores, na forma do art. 28 deste Regimento Interno;

IV – fixar a lotação do pessoal da RS-Prev;

V – fazer publicar, anualmente, na imprensa oficial ou em sítio oficial da administração pública estadual, as demonstrações contábeis, financeiras, atuariais e de benefícios da RS-Prev;

VI – encaminhar aos patrocinadores as informações necessárias à supervisão e à fiscalização sistemática das atividades da RS-Prev relacionadas aos seus respectivos planos de benefícios, de ofício ou mediante solicitação;

VII – apresentar relatório de suas atividades aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, semestralmente e sempre que solicitado;

VIII – fornecer, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, as informações e os documentos que lhe forem requisitados, conforme o previsto nos arts. 13 e 22 deste Regimento Interno;

IX – promover o mapeamento e a análise qualitativa dos processos organizacionais da RS-Prev, visando ao constante aprimoramento de suas atividades e rotinas, à efetividade de suas análises de risco, à otimização dos resultados, à redução do grau de subjetividade nas tomadas de decisão, à padronização e à transparência da gestão;

X – expedir normas procedimentais e manuais, mediante prévia discussão interna entre os envolvidos nos processos;

XI – estabelecer, observado o disposto no Estatuto e à luz das diretrizes e políticas definidas pelo Conselho Deliberativo, as atribuições das diferentes unidades da Fundação, mediante a adoção de parâmetros objetivos e precisos que considerem a segregação entre as funções de autorizar,



executar, registrar e controlar, de forma que uma instância, gestor ou empregado da RS-Prev não inicie e conclua todas as etapas de um mesmo processo;

XII – implementar metodologias de avaliação de conformidade e de análise e quantificação de riscos, com a adoção de ferramentas de gerenciamento e controle, observadas as políticas e as diretrizes definidas pelo Conselho Deliberativo;

XIII – elaborar o relatório anual de atividades e as demonstrações contábeis, financeiras, atuariais e de benefícios da RS-Prev;

XIV – zelar pela transparência da gestão da RS-Prev;

XV – promover ações que visem a garantir o acesso dos participantes e assistidos às informações da entidade e de seus respectivos planos de benefícios;

XVI – zelar pela segregação dos ativos dos planos de benefícios, de modo que cada plano administrado pela RS-Prev tenha seu patrimônio permanentemente identificado;

XVII – promover a qualificação e a capacitação dos colaboradores da entidade relativamente às atividades sob a responsabilidade destes;

XVIII – assegurar a independência técnica necessária aos profissionais que atuam na entidade, bem como aos membros dos comitês estatutários;

XIX – analisar as avaliações dos responsáveis por áreas técnicas da entidade a respeito de eventuais deficiências encontradas e das medidas adotadas para saná-las;

XX – exercer o constante monitoramento das despesas administrativas da entidade, zelando para que providências tempestivas e adequadas sejam adotadas quando necessário;

XXI – promover a cultura institucional no sentido de que os riscos materiais e os conflitos de interesse sejam tempestivamente identificados, gerenciados e resolvidos;

XXII – levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo os questionamentos que tiver recebido no curso de suas atividades e que possam, por sua relevância ou potencial repercussão, demandar o estabelecimento de diretriz de organização, funcionamento, administração ou operação; e

XXIII – realizar as demais atividades administrativas e de gestão que lhe forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo.



Art. 28. Cabe recurso à Diretoria-Executiva contra decisões do Diretor-Presidente e dos demais Diretores a respeito de penalidades contratuais que tiverem sido aplicadas em decorrência da avaliação dos trabalhos de prestadores de serviços contratados pela RS-Prev.

§ 1º O recurso previsto neste artigo não tem efeito suspensivo.

§ 2º O recurso a que se refere o caput será interposto no prazo de dez dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão pelo interessado.

§ 3º O recurso será interposto perante o Diretor recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão.

§ 4º Não havendo juízo de retratação por parte do Diretor recorrido até a segunda reunião ordinária realizada após a data do protocolo do recurso, os autos serão encaminhados à Diretoria-Executiva independentemente do juízo de retratação.

§ 5º A Diretoria-Executiva decidirá o recurso em última instância no âmbito da RS-Prev, determinando o retorno dos autos ao Diretor competente, para cumprimento da decisão final, com cópia ao Conselho Fiscal, para conhecimento.

#### **Seção IV** **Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias**

Art. 29. A Diretoria-Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, para tratar de questões urgentes, mediante convocação do Diretor-Presidente, sempre com a presença de, no mínimo, dois terços dos Diretores, incluído o Diretor-Presidente ou seu substituto no exercício da presidência, devendo as reuniões ser registradas em atas.

§ 1º As decisões da Diretoria-Executiva serão adotadas por maioria simples de votos.

§ 2º O Diretor-Presidente, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade para desempate.

§ 3º As reuniões da Diretoria-Executiva poderão contar com a participação de profissionais ou especialistas convidados, sem direito a voto, sempre que essa presença for necessária ao esclarecimento ou ao tratamento de matéria de interesse da RS-Prev.

§ 4º As convocações ordinárias serão feitas com antecedência mínima de três dias úteis, sendo este prazo reduzido para dois dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária.

§ 5º Por solicitação de dois membros da Diretoria-Executiva, o Diretor-Presidente deverá convocar reunião extraordinária.



Art. 30. A RS-Prev informará ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar os nomes dos membros da Diretoria-Executiva responsáveis pela aplicação dos recursos da Fundação, por seus planos de benefícios, e pelas demais atribuições constantes na legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

§ 1º Os demais membros da Diretoria-Executiva responderão solidariamente com os dirigentes de que trata o caput deste artigo pelos danos e prejuízos causados à Fundação para os quais tenham concorrido.

§ 2º Exime-se da responsabilidade solidária de que trata o § 1º deste artigo o dirigente que, tempestivamente, manifestar sua oposição, mediante registro em ata ou em comunicação escrita encaminhada ao Conselho Deliberativo.

Art. 31. Aplica-se à Diretoria-Executiva o disposto no Capítulo V, Seção II, do Estatuto, sem prejuízo do disposto neste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

### **Seção I**

#### **Das Atribuições dos Presidentes e dos demais Membros dos Órgãos Colegiados**

Art. 32. São atribuições dos Presidentes dos órgãos de deliberação colegiada da RS-Prev:

I – presidir as reuniões do respectivo colegiado;

II – dirigir os trabalhos do colegiado;

III – distribuir os processos entre os integrantes do órgão;

IV – orientar as discussões e decidir as questões de ordem;

V – convocar os membros titulares do colegiado;

VI – convocar ou convidar os suplentes;

VII – organizar a pauta das reuniões;

VIII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado, controlando as pendências, conclusões e encaminhamentos que tiverem sido dados;

IX – requisitar ou avocar processos em trâmite no âmbito do respectivo colegiado;



X – representar o colegiado no âmbito da RS-Prev, bem como em atos e solenidades externas em que o órgão se fizer presente;

XI – solicitar ao Diretor competente a convocação de empregados em exercício na RS-Prev para prestar esclarecimentos sobre matéria em apreciação no órgão;

XII – exercer o direito ao voto de qualidade quando houver empate na votação; e

XIII – assinar a correspondência oficial do respectivo colegiado.

Art. 33. São atribuições dos membros dos colegiados, inclusive, no que couber, aos respectivos Presidentes:

I – comparecer às reuniões do respectivo colegiado;

II – comunicar ao Presidente do órgão, mediante apresentação de justificativa escrita, a impossibilidade de comparecimento a reuniões;

III – propor, discutir e votar os assuntos de competência do colegiado;

IV – estudar e relatar os processos e os assuntos que lhes forem distribuídos, emitindo parecer;

V – apresentar, por escrito ou oralmente, emendas ou substitutivos às conclusões, aos pareceres, decisões ou resoluções;

VI – pedir vistas de processos ou manusear os autos durante as reuniões;

VII – solicitar o adiamento das discussões e votações quando houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre a matéria;

VIII – apresentar moções ou requerimentos e levantar questões de ordem;

IX – aprovar e assinar as atas das reuniões de que houver participado, apontando a necessidade de retificações quando for o caso;

X – desempenhar outras atribuições de que for incumbido pelo Presidente do colegiado;

XI – zelar pelo decoro do colegiado e pelo bom nome da RS-Prev;

XII – dar-se por impedido em caso de conflito de interesses; e

XIII – observar as disposições do Estatuto e deste Regimento Interno.



§ 1º Aos suplentes e aos substitutos aplicam-se as mesmas atribuições dos titulares e substituídos quando estiverem no exercício da titularidade e, mesmo na condição de suplente, será observado o disposto nos incisos IX, X, XI, XII e XIII.

§ 2º É vedado ao membro presente à sessão deixar de emitir voto em qualquer deliberação, salvo declarando-se suspeito ou impedido, por motivo devidamente acolhido pela maioria dos demais membros presentes.

## **Seção II**

### **Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados**

Art. 34. As reuniões dos órgãos colegiados da RS-Prev serão realizadas no período compreendido entre 8h30 e 18h30, podendo ir além das 18h30 a critério do Presidente da sessão, e serão realizadas, preferencialmente, de forma presencial, podendo ocorrer por meio eletrônico.

Art. 35. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos colegiados serão realizadas por determinação do respectivo Presidente, através de mensagem eletrônica a ser expedida pela Secretaria da RS-Prev aos membros titulares e suplentes do órgão, para o endereço eletrônico cadastrado na RS-Prev.

§ 1º Acompanharão a convocação a pauta da reunião e o material referente aos itens da pauta.

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas para a data e o horário previamente estabelecidos pelo colegiado em cronograma anual, ressalvada a possibilidade de alteração por consenso, a qualquer tempo, ou mediante votação por maioria absoluta, na reunião ordinária imediatamente anterior.

§ 3º As reuniões ordinárias da Diretoria-Executiva poderão ser realizadas em datas e horários diversos dos inicialmente previstos no cronograma anual, quando presentes todos os Diretores, sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º Será válida a convocação mediante mensagem eletrônica para o endereço eletrônico cadastrado na RS-Prev.

Art. 36. A ordem dos trabalhos nas reuniões será a seguinte:

I – abertura da sessão;

II – verificação do quórum de instalação;

III – leitura e aprovação da ata da sessão anterior, podendo ser dispensada a leitura mediante anuência de todos os presentes;



IV – encaminhamento dos trabalhos, conforme pauta previamente aprovada pelo Presidente do colegiado;

V – conhecimento, discussão e deliberação sobre os assuntos constantes da ordem do dia;

VI – informes e outras manifestações dos presentes sobre assuntos de interesse da RS-Prev;  
e

VII – encerramento da sessão.

§ 1º Encerrada a discussão da matéria em pauta, ela será colocada em votação pelo Presidente e, uma vez colhidos os votos dos presentes, será proclamado o resultado.

§ 2º Votos já proferidos podem ser alterados enquanto não concluída a respectiva deliberação.

§ 3º Os assuntos constantes da pauta deverão estar regularmente instruídos e, quando for o caso, acompanhados dos pareceres técnicos necessários.

§ 4º Em casos excepcionais, a critério do Presidente, ressalvada a objeção da maioria dos demais membros presentes, a ordem dos trabalhos estabelecida na pauta poderá ser alterada, bem como poderá ser incluído na ordem do dia assunto extrapauta.

§ 5º Havendo matéria a ser apreciada em caráter de urgência, assim destacada pelo Presidente, deverá esta ter prioridade na deliberação sobre as demais.

§ 6º A reunião do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal que não esgotar os assuntos urgentes constantes da respectiva pauta terá continuidade em data diversa, estabelecida de comum acordo entre os presentes, dividindo-se a remuneração dos Conselheiros na hipótese em que o titular haja comparecido em uma data e o suplente na continuação ou vice-versa, independentemente do número de continuações, de acordo com a fração das respectivas participações, ficando os demais assuntos postergados para a reunião ordinária imediatamente seguinte.

§ 7º Não será convocada reunião extraordinária para continuação de reunião ordinária cuja pauta não tenha sido vencida na data desta, reservando-se as reuniões extraordinárias para a apreciação de matérias distintas da pauta da reunião ordinária em curso e que não possam aguardar a reunião ordinária seguinte.

§ 8º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão ser convocados pelo respectivo Presidente do colegiado para participar de reunião extraordinária, dividindo-se a remuneração dos Conselheiros na hipótese em que o titular haja comparecido na reunião ordinária



e o suplente na reunião extraordinária, ou vice-versa, independentemente do número de reuniões realizadas no mês.

§ 9º Compete ao Presidente a suspensão das reuniões antes do esgotamento da pauta.

§ 10 Não sendo possível a assinatura da ata aprovada da sessão anterior, os Conselheiros terão o prazo de 30 (trinta) dias para firmar o documento.

Art. 37. O membro do colegiado que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria poderá pedir vistas do documento ou dos autos do processo, solicitando o adiamento da discussão, quando for o caso, preferencialmente antes de ser iniciada a votação.

§ 1º Quando dois ou mais membros solicitarem vistas na mesma sessão, será o prazo comum a todos, devendo a Secretaria da RS-Prev providenciar as cópias necessárias, preferencialmente na forma eletrônica, no prazo de quarenta e oito horas após o encerramento da sessão.

§ 2º O pedido de vistas não impede que os demais membros presentes à sessão profiram desde logo os seus votos, desde que se declarem habilitados.

§ 3º A deliberação que houver sido suspensa ou adiada em decorrência de pedido de vistas será concluída na sessão subsequente, com caráter preferencial sobre os demais itens da pauta.

§ 4º Retomada a deliberação que tiver sido suspensa ou adiada, serão computados os votos dos membros ausentes que tiverem votado na sessão anterior.

Art. 38. Aberta a reunião à hora determinada e não havendo quórum, aguardar-se-á pelo prazo de 30 minutos, encerrando-se a reunião caso o número mínimo estipulado não seja atingido ao final desse prazo, lavrando-se em ata a ocorrência, com registro dos nomes dos presentes e das ausências justificadas.

Parágrafo único. Na falta de quórum no decorrer da reunião, o Presidente poderá suspendê-la e estabelecer data e hora para a retomada dos trabalhos; caso persista a falta de quórum na data e hora estabelecida para retomada dos trabalhos, o Presidente encerrará a reunião, sendo lavrada ata referente à ocorrência, registrados os nomes dos presentes.

Art. 39. Será franqueada aos suplentes a participação nas reuniões do respectivo órgão colegiado, sem direito a voto quando presente o titular.

Parágrafo único. Os Conselheiros suplentes poderão ser designados para participação em trabalhos específicos de interesse do respectivo colegiado, observadas as formalidades necessárias.





Art. 40. A convite do Presidente do colegiado, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, sem direito a voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para a obtenção de esclarecimentos e informações sobre matéria constante da ordem do dia.

Art. 41. Das reuniões serão lavradas atas, com a indicação do número de ordem sequencial da reunião, data e local em que foi realizada, devendo, ainda, conter, no mínimo:

I – o dia, mês e ano da sessão, bem como a hora de início e de encerramento da reunião e o local em que se realizou;

II – o número de ordem da sessão;

III – o nome de quem presidiu a sessão;

IV – a indicação nominal dos presentes com a respectiva identificação do exercício da titularidade, no caso dos Conselheiros deliberativos e fiscais, e, quando for o caso, de outros participantes eventuais, com a indicação do momento de sua entrada e saída;

V – a relação dos expedientes lidos e despachados na reunião;

VI – a identificação das matérias ou processos discutidos ou decididos, com informações sobre o assunto, o número dos autos, eventuais interessados e sobre o resultado da apreciação pelo colegiado;

VII – o resultado da distribuição de processos e assuntos, se for o caso;

VIII – as moções e propostas feitas durante a sessão; e

IX – as assinaturas dos presentes, titulares ou suplentes.

§ 1º As atas terão suas páginas numeradas e rubricadas pela Secretaria da RS-Prev e serão assinadas e rubricadas por todos os demais membros presentes à sessão.

§ 2º Os anexos das atas terão suas páginas rubricadas por dois membros do órgão colegiado escolhidos alternadamente a cada ano.

§ 3º As atas serão lavradas de modo resumido e claro e conterão as ocorrências verificadas durante a sessão, vedadas transcrições completas de votos, discursos ou outras manifestações.

§ 4º Os votos declarados em separado serão anexados à respectiva ata, na forma do § 2º deste artigo.

§ 5º Ao final de cada reunião dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, deverá ser elaborada súmula dos assuntos tratados e dos respectivos encaminhamentos ou deliberações.



§ 6º As súmulas das reuniões e os extratos das resoluções e das recomendações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão firmadas pelos Presidentes dos colegiados e disponibilizadas no sítio eletrônico da RS-Prev na internet, ressalvados os que contenham matéria restrita ou sigilosa.

§ 7º A assinatura digital se equivale às assinaturas e rubricas constantes nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 42. Os órgãos colegiados, no desenvolvimento de seus trabalhos, terão o apoio administrativo da Secretaria da RS-Prev, à qual incumbe, precipuamente:

I – prestar assistência aos órgãos colegiados, quando solicitado;

II – lavrar as atas das reuniões;

III – auxiliar o Presidente na preparação das pautas das reuniões;

IV – entregar ou transmitir aos membros dos órgãos colegiados as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V – manter o registro relativo aos membros dos órgãos colegiados quanto à sua investidura, prazo de mandato, dados cadastrais e pessoais, ausências e afastamentos;

VI – registrar o comparecimento dos membros às reuniões;

VII – receber dos membros, os assuntos por eles estudados, incluindo-os na pauta, pela ordem de entrega;

VIII – manter atualizado o acervo administrativo dos órgãos colegiados; e

IX – executar outras tarefas determinadas pelos Presidentes dos colegiados.

## **CAPÍTULO VII DAS DIRETORIAS DA RS-PREV**

### **Seção I Do Diretor-Presidente**

Art. 43. O Diretor-Presidente é o responsável pela direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria-Executiva.

Art. 44. Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Estatuto e neste Regimento Interno, compete ao Diretor-Presidente:

I – representar a RS-Prev, judicial e extrajudicialmente;



II – firmar contratos, acordos, convênios e outros ajustes em nome da Fundação;

III – movimentar, juntamente com outro Diretor, os recursos financeiros da RS-Prev;

IV – praticar os atos de gestão de pessoas no âmbito da Fundação;

V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;

VI – supervisionar a gestão da RS-Prev quanto ao cumprimento do Estatuto, da legislação em vigor, das decisões e políticas adotadas pelo Conselho Deliberativo e quanto à adoção das melhores práticas para entidades fechadas de previdência complementar;

VII – propor a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, das quais participará como convidado, sem direito a voto;

VIII – fornecer às autoridades competentes as informações e os documentos solicitados à RS-Prev, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e ressalvadas as atribuições dos demais Diretores;

IX – autorizar a inclusão de itens ou documentos não constantes da ordem do dia das reuniões da Diretoria-Executiva, ressalvada a objeção da maioria dos presentes;

X – executar o relacionamento institucional com órgãos públicos de administração, fiscalização e controle;

XI – coordenar o relacionamento com os patrocinadores, participantes e assistidos, em assuntos relativos aos planos de benefícios da entidade;

XII – fazer cumprir, no âmbito da RS-Prev, as disposições da legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar;

XIII – supervisionar e coordenar as funções executivas cometidas aos demais membros da Diretoria-Executiva;

XIV – solicitar ao Conselho Deliberativo, quando necessário, o exame de fatos ou situações em qualquer área de atividade da RS-Prev, dando ciência à Diretoria-Executiva;

XV – fazer divulgar, através de boletins informativos, os atos relacionados à gestão da entidade;

XVI – fornecer, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os meios e elementos necessários ao desempenho de suas atribuições;



XVII – exercer as funções de direção, coordenação, orientação, controle e supervisão das atividades inseridas em sua respectiva área de competência;

XVIII – avaliar periodicamente, em sua respectiva área de competência, e observado o grau de relevância, os trabalhos de prestadores de serviços contratados pela RS-Prev, aplicando as penalidades contratuais devidas, se for o caso; e

XIX – praticar outros atos de administração e de gestão inerentes à sua função e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria-Executiva.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente poderá delegar as competências previstas neste artigo a outro Diretor ou a titular de unidade subordinada à Diretoria-Executiva, quando cabível, devendo a Diretoria-Executiva ser cientificada do ato de delegação.

## **Seção II**

### **Da Diretoria de Investimentos**

Art. 45. Compete à Diretoria de Investimentos:

I – elaborar a proposta de política de investimentos dos planos de benefícios, compatibilizando as necessidades de rentabilidade e fluxo financeiro com a projeção de pagamento dos benefícios previdenciários;

II – realizar estudos de gerenciamento de ativos e passivos, os quais devem ser revistos e atualizados periodicamente;

III – avaliar e controlar os investimentos, com foco, em especial, nos riscos operacional, legal, sistêmico, de mercado, de crédito e de liquidez;

IV – zelar para que sejam segregadas as funções de gestão, administração e custódia de ativos, providenciando para que sejam prevenidos conflitos de interesses entre os diversos prestadores de serviços e as partes envolvidas nas operações de interesse da RS-Prev;

V – adotar sistema de gerenciamento e controle de riscos adequado ao porte da RS-Prev, à complexidade das operações realizadas pela entidade, à modalidade e às especificidades dos planos de benefícios e à forma definida para a gestão dos ativos;

VI – zelar para que sejam periodicamente aferidos e testados os modelos de riscos;

VII – submeter à apreciação da Diretoria-Executiva, quando for o caso, para aprovação ou encaminhamento ao Conselho Deliberativo, conforme as regras de alçada, a realização de operações de investimentos ou desinvestimentos;



VIII – propor à Diretoria-Executiva a edição e a revisão de normativo interno sobre critérios e procedimentos de contratação e acompanhamento dos serviços de gestão terceirizada de ativos;

IX – conhecer e avaliar os regulamentos dos fundos de investimento previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações neles previstas;

X – verificar a correta classificação das cotas ou ativos investidos pelos fundos nos diversos segmentos de aplicação, bem como sua adequação aos normativos vigentes e à política de investimento dos planos de benefícios;

XI – zelar para que sejam adotados modelos adequados para a precificação dos ativos;

XII – monitorar as operações que devam ser objeto de comunicação aos órgãos de controle de atividades financeiras;

XIII – participar à Diretoria-Executiva os problemas e soluções pertinentes à sua área de competências;

XIV – gerir os investimentos dos planos de benefícios administrados pela RS-Prev e os fluxos de investimento da entidade;

XV – gerir os investimentos mobiliários e imobiliários, bem como as participações societárias da RS-Prev, quando não houver terceirização dessa gestão, visando ao atingimento das metas de rentabilidade de cada carteira;

XVI – gerir a prospecção de novos negócios na área de investimentos, observada a aderência à regulação e à política de investimentos do respectivo plano de benefícios;

XVII – definir estratégias e táticas de investimentos que visem mitigar o risco relativo entre os ativos mobiliários e o passivo atuarial de cada plano de benefícios;

XVIII – prospectar e analisar propostas de investimentos em diversas modalidades;

XIX – responder pela execução da política de investimentos, objetivando a manutenção do poder aquisitivo dos recursos investidos e a rentabilidade compatível com as obrigações atuariais e a segurança dos investimentos;

XX – solicitar, quando necessário, estudos e pareceres técnicos específicos da área financeira, como análises dos cenários macroeconômicos do país e do mundo, fazendo análises do mercado de capitais e análises de rentabilidade e desempenho;



XXI – exercer outras atribuições pertinentes à sua área de competência que lhe forem conferidas a partir de recomendações ou resoluções do Conselho Deliberativo ou da Diretoria-Executiva;

XXII – assegurar que sejam tempestivamente cumpridas as obrigações legais e regulamentares referentes à área de investimentos;

XXIII – supervisionar, controlar e avaliar os trabalhos de prestadores de serviços contratados pela RS-Prev, em sua respectiva área de competência, aplicando, se for o caso, as penalidades contratuais devidas; e

XXIV – exercer as funções de direção, coordenação, orientação, controle e supervisão das atividades inseridas nas suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Além das disposições previstas em resoluções do Conselho Monetário Nacional, a formulação da política de investimentos dos planos de benefícios administrados pela RS-Prev levará em consideração a modalidade dos respectivos planos de benefícios e suas especificidades, seu nível de maturação, as características de seu passivo e o cenário econômico.

### **Seção III Da Diretoria de Seguridade**

Art. 46. Compete à Diretoria de Seguridade:

I – promover a gestão do passivo dos planos de benefícios, monitorando a solvência do plano;

II – assegurar que as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras estejam ajustadas às características dos planos de benefícios, do respectivo grupo de participantes, assistidos e beneficiários, ao cenário econômico e à legislação em vigor, incorporando tendências futuras nos procedimentos atuariais;

III – manter o cadastro de participantes, assistidos e beneficiários, zelando para que as informações nele contidas sejam confiáveis e atualizadas periodicamente;

IV – coordenar o relacionamento com os patrocinadores e com os órgãos de fiscalização e controle do sistema de previdência complementar, especificamente no que se refere aos assuntos pertinentes às áreas técnicas da Diretoria de Seguridade;

V – acompanhar a evolução do sistema de previdência privada, analisando a legislação relativa à previdência oficial e à previdência complementar;



VI – monitorar o recolhimento das contribuições à RS-Prev, à luz do plano de custeio, dos convênios de adesão e do regulamento, verificando o adimplemento e a incidência de eventuais encargos de mora, encaminhando à cobrança judicial quando for o caso;

VII – acompanhar a gestão do atendimento aos participantes e assistidos no que se refere aos benefícios previdenciários, dando andamento, quando for o caso, às solicitações recebidas;

VIII – receber representantes das entidades de participantes e assistidos, dando andamento, quando for o caso, às solicitações recebidas;

IX – propor à Diretoria-Executiva alterações nos regulamentos dos planos de benefícios e planos de custeio;

X – acompanhar a evolução das provisões matemáticas dos planos de benefícios, adotando as medidas pertinentes, resguardando a sua solvência;

XI – monitorar o recebimento de valores que devam ser objeto de comunicação aos órgãos de controle de atividades financeiras;

XII – avaliar a necessidade de desenvolvimento de sistemas e ferramentas auxiliares à gestão do passivo dos planos de benefícios;

XIII – elaborar as demonstrações atuariais dos planos de benefícios da entidade;

XIV – exercer outras atribuições pertinentes à sua área de competência que lhe forem conferidas a partir de recomendações ou resoluções do Conselho Deliberativo ou da Diretoria-Executiva;

XV – assegurar que sejam tempestivamente cumpridas as obrigações legais e regulamentares referentes à sua área de competência;

XVI – supervisionar, controlar e avaliar os trabalhos de prestadores de serviços contratados pela RS-Prev em sua respectiva área de competência, aplicando, se for o caso, as penalidades contratuais devidas; e

XVII – conduzir o processo de arrecadação e concessão de benefícios aos participantes, assistidos e beneficiários, observando as regras dos planos de benefícios e seus respectivos planos de custeio;

XVIII – exercer as funções de direção, coordenação, orientação, controle e supervisão das atividades inseridas em suas respectivas áreas de competência.



#### **Seção IV**

#### **Da Diretoria de Administração**

Art. 47. Compete à Diretoria de Administração:

I – responder pelo planejamento, execução e controle das atividades administrativas da RS-Prev;

II – coordenar e executar as atividades de gestão de pessoas não compreendidas na esfera de competências do Diretor-Presidente;

III – coordenar e executar as funções de contabilidade e finanças e de tecnologia da informação;

IV – responder pelas atividades de manutenção de registros contábeis, incluindo obrigações de pagar, contas a receber, inventários, ativo fixo e folhas de pagamento;

V – coordenar e executar as atividades de administração de material e patrimônio;

VI – conduzir os processos de licitações, dispensas e inexigibilidades, zelando para que sejam adequadamente instruídos e apreciados pelas áreas técnicas competentes;

VII – executar e controlar as despesas realizadas, elaborando cronograma de desembolso de recursos;

VIII – assegurar a manutenção e conservação das instalações da RS-Prev;

IX – coordenar e executar as funções referentes a pagamento de pessoal e dos respectivos encargos sociais e trabalhistas;

X – desenvolver e implementar políticas e sistemas contábeis, observada a legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar;

XI – desenvolver, selecionar, implantar e manter soluções de tecnologia da informação, incluindo sistemas e infraestrutura;

XII – zelar pelo regular processamento e armazenamento de dados e informações, assegurando as respectivas práticas de governança e de segurança adequadas às atividades da entidade;

XIII – zelar pela disponibilidade, performance e conformidade das soluções de tecnologia da informação;





XIV – manter a infraestrutura do sítio eletrônico da RS-Prev, incluindo os sistemas nele disponibilizados;

XV – propor a lotação do pessoal da RS-Prev;

XVI – coordenar e executar as atividades referentes à contratação de pessoal;

XVII – propor o plano de cargos e salários e planos de carreira e suas respectivas atualizações;

XVIII – zelar pela valorização e o desenvolvimento de pessoas;

XIX – coordenar e executar as obrigações de natureza fiscal aplicáveis à RS-Prev;

XX – assegurar que sejam tempestivamente cumpridas as obrigações legais e regulamentares referentes à sua área de competências;

XXI – elaborar as demonstrações contábeis e financeiras;

XXII – promover a adequada divulgação de manuais e normativos internos aos empregados e prestadores de serviços da RS-Prev, visando à compreensão por parte destes dos procedimentos sob sua responsabilidade e das políticas de administração da entidade;

XXIII – exercer outras atribuições pertinentes à sua área de competência que lhe forem conferidas a partir de recomendações ou resoluções do Conselho Deliberativo ou da Diretoria-Executiva;

XXIV – supervisionar, controlar e avaliar os trabalhos de prestadores de serviços contratados pela RS-Prev em sua respectiva área de competência, aplicando, se for o caso, as penalidades contratuais devidas; e

XXV – exercer as funções de direção, coordenação, orientação, controle e supervisão das atividades inseridas nas suas respectivas áreas de competência.

## **CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS AUXILIARES**

Art. 48. O Conselho Deliberativo poderá instituir os seguintes órgãos auxiliares de caráter consultivo:

I – um Comitê Gestor para cada plano de benefícios; e

II – um Comitê de Investimentos.



§ 1º O Comitê Gestor, órgão vinculado ao Conselho Deliberativo, será responsável pela definição da estratégia das aplicações financeiras e pelo acompanhamento do respectivo plano de benefícios, por meio da apresentação de propostas ou recomendações prudenciais quanto à política de investimentos e à gestão do plano, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Comitê de Investimentos.

§ 2º O Comitê Gestor será composto por quatro membros, sendo dois representantes dos patrocinadores e dois representantes dos participantes e assistidos do respectivo plano de benefícios.

§ 3º O Comitê de Investimentos, órgão vinculado à Diretoria-Executiva, será responsável pelo assessoramento desse colegiado na gestão econômico-financeira dos recursos administrados pela RS-Prev.

§ 4º O Comitê de Investimentos será composto por quatro membros, sendo dois representantes dos patrocinadores e dois representantes dos participantes e assistidos.

§ 5º Os membros dos Comitês de que trata este artigo deverão comprovar experiência nas áreas de atuação do respectivo Comitê e não poderão integrar simultaneamente o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal ou a Diretoria-Executiva.

§ 6º A participação nos Comitês de que trata este artigo não será remunerada.

§ 7º Aplica-se aos membros dos Comitês de que trata este artigo o disposto na Seção II do Capítulo V do Estatuto.

§ 8º Os membros dos Comitês deverão apresentar certificação em suas respectivas áreas de atuação.

§ 9º Os membros dos Comitês serão representados, em suas ausências, afastamentos ou impedimentos, por seus respectivos substitutos.

§ 10 No exercício de suas competências, os Comitês poderão, quando entenderem oportuno, receber a colaboração de outros empregados da RS-Prev, podendo também convidar representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores para participar de suas reuniões.

§ 11 Os Comitês poderão, quando entenderem necessário, solicitar à Diretoria-Executiva a contratação de consultores externos para o fornecimento de informações, orientações e suporte técnico.

Art. 49. Os Comitês reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu respectivo Presidente.



§ 1º As convocações ordinárias serão feitas de forma simplificada, mediante informação do Presidente da reunião sobre o local, data e horário da sessão seguinte, o que constará da ata.

§ 2º As convocações extraordinárias serão feitas pelo respectivo Presidente do Comitê, com antecedência mínima de três dias.

§ 3º As decisões do Comitê serão adotadas por maioria simples de votos, presentes no mínimo dois de seus membros.

§ 4º Nas votações em que não houver unanimidade, serão identificados os votos favoráveis e contrários.

Art. 50. Compete ao Comitê Gestor:

I – manifestar-se sobre a indicação do atuário e de auditores independentes do respectivo plano;

II – manifestar-se sobre a escolha dos gestores das carteiras terceirizadas, acompanhando os resultados, podendo solicitar as substituições quando os resultados não atenderem às expectativas;

III – parametrizar a política de investimentos do exercício subsequente que se revele mais adequada ao perfil da massa de participantes do plano;

IV – acompanhar a política de investimentos em execução, verificando a adequação e a aderência dos investimentos aos seus parâmetros;

V – propor ao Conselho Deliberativo alterações no regulamento do respectivo plano de benefícios;

VI – acompanhar os balancetes mensais obrigatórios, solicitando da área técnica respectiva os esclarecimentos que julgar pertinentes;

VII – fornecer à Diretoria-Executiva as informações necessárias sobre o respectivo plano de benefícios, sempre que necessário;

VIII – solicitar às áreas técnicas da RS-Prev, por intermédio do Diretor-Presidente, estudos, pareceres e documentos relativos aos respectivos planos de benefícios;

IX – participar do sistema de controle de riscos implantado na RS-Prev, avaliando e aprimorando, continuamente, os procedimentos que possam identificar possíveis riscos;

X – identificar as deficiências de controle, reportando-as em tempo hábil à Diretoria-Executiva; e



XI – distribuir, entre os seus membros, tarefas de forma a realizar o acompanhamento eficiente do plano de benefício.

Art. 51. Compete ao Comitê de Investimentos:

I – avaliar e emitir pareceres sobre as propostas de investimentos a partir de análises econômico-financeiras, encaminhando-as para apreciação e deliberação;

II – propor a combinação de ativos para cada plano de benefícios administrado pela RS-Prev, observados os limites da política de investimentos, sempre dentro da tolerância ao risco que tiver sido estabelecida;

III – analisar criticamente a proposta anual da política de investimentos;

IV – apontar estratégias de investimentos para cada carteira e possíveis alternativas;

V – sugerir processos de investimento visando à eficiência nos custos, à conformidade aos ditames legais e regulamentares, à obtenção de retorno compatível com os riscos assumidos e à manutenção da prudência nos investimentos;

VI – avaliar a contratação de gestores externos dos recursos garantidores;

VII – acompanhar os níveis de exposição a riscos das carteiras da RS-Prev;

VIII – acompanhar as posições das carteiras da RS-Prev, isoladamente e de forma consolidada, face aos limites estabelecidos pela legislação em vigor e atos normativos internos;

IX – analisar a evolução dos diversos indicadores econômicos e a situação dos mercados em que a RS-Prev investe;

X – avaliar, controlar e monitorar continuamente os riscos que possam comprometer a realização dos objetivos da entidade, identificando-os por tipo de exposição e quanto à sua probabilidade de incidência e ao seu impacto nos objetivos e metas estabelecidos; e

XI – aprovar recomendações em sua área de competência.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 52. O exercício da atividade de Conselheiro ou Diretor da RS-Prev deve ser feito em prol da entidade e dos planos de benefícios e não no interesse unilateral da parte ou grupo representado ou em benefício próprio, evitando-se potenciais conflitos de interesse.



Parágrafo único. A partir da data da posse, os Conselheiros, os Diretores e os membros dos comitês da RS-Prev, quando em atuação nessa qualidade, representam a RS-Prev e seus planos de benefícios, devendo atuar no interesse destes.

Art. 53. Os membros dos conselhos, da Diretoria e dos comitês da RS-Prev devem buscar promover seu aperfeiçoamento e constante atualização técnica com o objetivo de ampliar a qualidade de sua contribuição nas discussões e deliberações de que tomem parte.

Art. 54. A contratação de serviços especializados não transfere para o prestador de serviços a responsabilidade dos Conselheiros e Diretores da RS-Prev que a eles tenha sido atribuída pela legislação em vigor.

§ 1º O contrato de prestação de serviços, quando for o caso, conterà cláusula que obrigue o contratado a observar a legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar e deverá prever instrumentos que permitam à RS-Prev monitorar e fiscalizar a observância dessa legislação.

§ 2º O contrato de prestação de serviços deverá incluir cláusulas sobre penalidades e condições para rescisão antecipada na hipótese de descumprimento de mandato.

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 55. O Conselho Deliberativo, enquanto não concluída sua ampliação a seis membros, conforme determinado na alteração promovida no artigo 8º deste Regimento, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, para tratar de questões urgentes, mediante convocação do seu Presidente, sempre com a presença de, no mínimo, três dos seus membros, incluída a do Presidente do Conselho ou a de seu substituto no exercício da presidência, devendo as reuniões ser registradas em atas.

Parágrafo único. Considerar-se-á concluída a composição plena do Conselho Deliberativo na investidura de que trata o artigo 28 do Estatuto da RS-Prev.

Art. 56. O Conselho Fiscal, enquanto não concluída sua ampliação a quatro membros, conforme determinado na alteração promovida no artigo 17 deste Regimento, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, para tratar de questões urgentes, mediante convocação de seu presidente, sempre com a presença de seus dois membros, devendo as reuniões ser registradas em atas.

§ 1º Considerar-se-á concluída a composição plena do Conselho Fiscal na investidura de que trata o artigo 28 do Estatuto da RS-Prev.



§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal em exercício na data da alteração a que se refere o caput deste artigo poderá, excepcionalmente, ser reconduzido à presidência por mais 2 (dois) anos, desconsiderando-se a vedação contida ao final do § 8º do artigo 17 deste Regimento.

Art. 57. Este Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, inclusive por proposta da Diretoria-Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 58. Os casos omissos deste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação em vigor.

Art. 59. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e será disponibilizado no sítio eletrônico da RS-Prev.